

S  
EST  
19/08/85  
Rp.

Auxilio  
~~Presidência~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. FLORICENO PAIXÃO) PDT-RS

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Extingue os débitos das micro-empresas definidas na Lei n.º  
7.256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - ECON. IND. E COMÉRCIO - FINANÇAS

À CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 25 de fevereiro de 1985

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado José Savaris, em 07/03/85 19\_\_

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Deputado Manoel Afonso, em 07/09 1985

O Presidente da Comissão de Econômica

Ao Sr. DEP. OSEAR CORRÊA JÚNIOR - Parecer Vencedor, em 08/11 1985

O Presidente da Comissão de ECONOMIA DO

Ao Sr. Deputado Sérgio Cruz, em 13/06 1986

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 4909 DE 1984

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL.	4909	1984	02	09	1985	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Relator Dep. Manoel Afonso.

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL.	4.909	1984	29	10	1985	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Deschido com PARECER FAVORÁVEL.

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	4.909	1984	20	11	85	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Rejeitado o Parecer Favorável do Rel. Deputado MANOEL AFONSO

- Designado o Dep. OSCAR CORRÊA JÚNIOR para redigir o Parecer Vencedor.

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	4909	1984	21	05	86	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovado o Parecer Vencedor, ~~o~~ Contrário, do Dep. Oscar Corrêa Júnior, contra o voto em separado do Dep. Manoel Afonso.

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

5

CASA <b>CD</b>	LOCAL <b>CEIC</b>	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO <b>PL</b>	NÚMERO <b>4909</b>	ANO <b>1984</b>	DIA <b>27</b>	MÊS <b>05</b>	ANO <b>86</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

**- Encaminhado a CF**

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA <b>CD</b>	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA <b>CD</b>	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA <b>CD</b>	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.909, DE 1.984

(DO SR. FLORICENO PAIXÃO)

Extingue os débitos das micro-empresas definidas na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE FINANÇAS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças. Em 05.12.84.

PROJETO DE LEI Nº 4909, DE 1984

Extingue os débitos das microempresas definidas na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica.

Do Deputado FLORICENO PAIXÃO.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Os débitos das microempresas de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até o mês de novembro de 1984, inscritos, ou não, como dívida ativa da União, ajuizados ou não, são considerados extintos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1984

  
FLORICENO PAIXÃO  
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



J U S T I F I C A T I V A

Cuida a presente Proposição de reestabelecer dispositivo da Lei das Microempresas, aprovado pelo Congresso Nacional mas vetado pelo Sr. Presidente da República.

As próprias autoridades governamentais vêm reconhecendo, explicitamente, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei das Microempresas, a necessidade de um tratamento favorecido a essas entidades, do ponto de vista tributário: tanto é assim, que a Lei recentemente aprovada dispensou as microempresas do Imposto de Renda, de outros tributos federais, e pretende dispensá-las de tributos estaduais e municipais.

Se isto é reconhecido, forçoso reconhecer, também, que eventuais débitos fiscais dessas microempresas são resultantes de tratamentos injustos, vez que a falta de pagamento, na grande maioria dos casos, significava a possibilidade de sobrevivência da empresa. Nada mais justo que considerar extintos esses débitos, conseqüências que foram de um tratamento inadequado a mais de um milhão de microempresas em funcionamento no País.

Por isto que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para o livre trâmite dessa nossa Iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1984

  
FLORICENO PAIXÃO  
Deputado Federal

Legislação citada, anexada pelo Coordenação das Comissões Permanentes



LEI Nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO TRATAMENTO FAVORECIDO À MICROEMPRESA

Art. 1º - A microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta Lei.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 25 - A pessoa jurídica e a firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa estará sujeita às seguintes conseqüências e penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - pagamento de todos os tributos e contribuições devidos, como se isenção alguma houvesse existido, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos ou contribuições deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

Capítulo VIII

DA REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 28 - (VETADO).

Art. 29 - As firmas individuais e sociedades comerciais e civis, identificáveis como microempresa, segundo estabelece este Estatuto, que a partir de 1º de janeiro de 1981 não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer a sua baixa no Registro competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, independente de prova de justificação de tributo e contribuição com a Fazenda Pública Federal.

Parágrafo único - Os benefícios de que tratam (VETADO) e o caput deste artigo são concedidos sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 25 desta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4 909, DE 1 984

Extingue os débitos das micro-em-  
presas definidas na Lei nº 7 256,  
de 27 de novembro de 1 984, nas  
condições que especifica.

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Relator: Deputado JOSÉ TAVARES

RELATÓRIO

O nobre Deputado Floriceno Paixão ofereceu este proje-  
to que considera extintos os débitos das microempresas ( de que  
trata a Lei nº 7 256/84 ) para com a Fazenda Nacional, de natu-  
reza tributária, vencidos até o mês de novembro de 1 984, ins-  
critos, ou não, como dívida ativa da União, ajuizados ou não.

Diz o autor, na justificativa:

" Cuida a presente Proposição de reestabele-  
cer dispositivo da Lei das Microempresas, aprovado pe-  
lo Congresso Nacional mas vetado pelo Sr. Presidente  
da República.

As próprias autoridades governamentais vêm  
reconhecendo, explicitamente, por ocasião da trami-  
tação do Projeto de Lei das Microempresas, a necessida-  
de de um tratamento favorecido a essas entidades, do  
ponto de vista tributário: tanto é assim, que a Lei  
recentemente aprovada dispensou as microempresas do  
Imposto de Renda, de outros tributos federais, e pre-  
tende dispensá-las de tributos estaduais e municí-  
pais."

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

O exame da constitucionalidade desta proposição, submetida a este Órgão Técnico, revela que a mesma não ofende a expresso texto constitucional e, ainda, está de acordo com as diretrizes peculiares à tramitação legislativa, a saber:

— a matéria é da alçada legislativa da União, ex vi do art. 8º, item XVII, alínea "a";

— o Deputado pode apresentar o projeto, eis que se trata de competência concorrente ( art. 56 ) não estando presentes quaisquer das restrições expressas, dentre outros, nos arts. 57, 65 e 109 ( iniciativa exclusiva do Presidente da República ) ou no art. 115, item II ( iniciativa exclusiva dos Tribunais Superiores com jurisdição em todo o País );

— cabe ao Congresso apreciar o projeto de lei ordinária ( art. 46, item III ) que será, posteriormente, enviado à apreciação presidencial ( art. 43, caput ).

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4 909 , de 1 984.

Sala da Comissão, em 14.08-85

Deputado JOSÉ TAVARES

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4.909, DE 1984

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.909/84, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aluizio Campos - Presidente, José Melo, José Tavares, Raimundo Leite, Gerson Peres, Gorgônio Neto, Guido Moesch, José Genoino, Hamilton Xavier, Rondon Pacheco, Jorge Arbage, Osvaldo Melo, Otávio Cesário, Mário Assad, Ronaldo Canedo, Francisco Amaral, Nilson Gibson e Matheus Schmidt.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 1985

Deputado ALUÍZIO CAMPOS  
Presidente

Deputado JOSÉ TAVARES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 4 909, DE 1984

Extingue os débitos das microempresas definidas na Lei nº 7 256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica.

Autor: Deputado FLORICENO PAIXÃO

Relator: Deputado OSCAR CORRÊA JÚNIOR

I . RELATÓRIO

Com esta proposição, pretende o ilustre Deputado Floriceno Paixão que sejam considerados extintos os débitos de natureza tributária das microempresas para com a Fazenda Nacional, vencidos até o mês de novembro de 1984, inscritos, ou não, como dívida ativa da União, ajuizados ou não.

Diz o autor, na justificção, que a necessidade de um tratamento favorecido às microempresas, do ponto de vista tributário, é reconhecida pelas autoridades governamentais, tanto que a Lei nº 7 256, de 1984, dispensou essas entidades do Imposto de Renda e de outros tributos federais, e pretende dispensá-las de tributos estaduais emunicipais.



Considera, então, o nobre Deputado Floriceno Paixão que deve-se reconhecer também que "eventuais débitos fiscais dessas microempresas são resultantes de tratamentos injustos, vez que a falta de pagamento, na grande maioria dos casos, significava a possibilidade de sobrevivência da empresa".

Anexados a este, por apresentarem propostas semelhantes, encontram-se os projetos de nº 5 491/85, do Deputado Darcy Pozza, e de nº 6 806/85, do Deputado Pacheco Chaves.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4 909/84.

Tendo sido rejeitado nesta Comissão parecer pela aprovação da matéria, emitido pelo nobre Deputado Manoel Affonso, fomos designados para relatar o parecer vencedor.

É nosso entendimento que não há nenhum fato relevante e novo que justifique a pretendida correção na Lei nº 7 256/84, restaurando texto vetado pelo Presidente da República.

As dívidas fiscais que se propõe sejam perdoadas acarretariam perdas substanciais ao Tesouro, em detrimento de programas do próprio Governo que pretende incrementar e estimular o aperfeiçoamento das microempresas.



II . VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4 909, de 1984.

Sala da Comissão, em                      de maio de 1986.

Deputado OSCAR CORRÊA JÚNIOR

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO




P A R E C E R

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio em reunião ordinária de sua Turma "A", realizada em 21 de maio de 1986, aprovou o Parecer Vencedor do Relator, Deputado OSCAR CORRÊA JÚNIOR, Pela Rejeição ao Projeto de Lei n.º 4.909/84, contra o Voto em Separado do Deputado Manoel Affonso.

Compareceram os Senhores Deputados José Ulisses de Oliveira, Presidente; Odilon Salmoria, Primeiro Vice-Presidente; Pratini de Moraes, Gerardo Renault, João Agripino, Virgildásio de Senna, Herbert Levy, Israel Pinheiro, Renato Johnsson, Ibsen de Castro, Pedro Sampaio, Celso Sabóia, Oscar Corrêa Júnior e Eduardo Matarazzo Suplicy.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1986.

  
Deputado JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Deputado OSCAR CORRÊA JÚNIOR  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI nº 4.909, de 1984

"Extingue os débitos das microempresas definidas na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica."

Autor: Deputado FLORICENO PAIXÃO

Relator: Deputado MANOEL AFFONSO

## I - RELATÓRIO

A proposta em epígrafe, da autoria do Deputado Floriceno Paixão, traduz o intento de extinguir os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Nacional de microempresas, como definidas pela Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984. Segundo a norma alvitrada as obrigações vencidas até novembro de 1984, inscritas ou não como dívida ativa, ajuizadas ou não, ficam extintas.

Justificando sua iniciativa o autor assevera inicialmente ser seu principal objetivo restabelecer disposição aprovada pelo Congresso Nacional, quando da tramitação legislativa do projeto da Lei da Microempresa, a qual foi vetada pelo Presidente da República. Argumenta ainda que a razão do alto índice de evasão e inadimplência fiscal foi a fria aplicação do regime



tributário às microempresas, antes da aprovação da nova lei. Por isso, entende ser o perdão fiscal proposto tão justo quanto o regime tributário diferenciado às microempresas, adotado no citado estatuto.

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno, foi anexado ao presente o Projeto de Lei nº 5.491, de 1985, de autoria do deputado Darcy Pozza, com o propósito de conceder remissão de crédito tributário às microempresas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, expressou-se pelo acolhimento da proposta.

Cabe a esta Comissão Técnica examinar o mérito do projeto quanto a seu aspecto econômico, segundo o disposto no art. 28, § 6º, do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de mérito inquestionável, tendo já merecido aprovação deste Congresso Nacional por oportunidade da tramitação da Lei das Microempresas. Subindo a lei à sanção presidencial, o dispositivo referente à remissão fiscal das microempresas foi vetado.

A vocação democrática do novo governo sugere a



oportunidade em que finalmente esta justa providência seja convertida em norma legal.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.909, de 1984, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, por ser mais explícito e objetivo do que o Projeto de Lei nº 5.491, de 1985, anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 1985.

  
Deputado MANOEL AFFONSO  
Relator

/ib.



PROJETO DE LEI Nº 4.909, DE 1984

"Extingue os débitos das microempresas definidas na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, nas condições que especifica"

Autor: Deputado FLORICENO PAIXÃO

Relator: Deputado SÉRGIO CRUZ

## I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe objetiva considerar como extintos os débitos de natureza tributária das microempresas, vencidos até o mês de novembro de 1984, para com a Fazenda Nacional.

Dispositivo desta natureza já constava do Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional quando do exame da matéria que resultou na atual Lei da Microempresa. O ilustre ex-Presidente Figueiredo, entretanto, entendeu de vetá-lo, de forma que o Projeto de Lei em exame meramente intenta revigorar o princípio da extinção destes débitos.

Por tratar de assunto análogo, foram anexados os Projetos de Lei nº 5.491/85, do Deputado DARCY POZZA, e nº 6.806/85, do Deputado PACHECO CHAVES.

Submetida a Proposição à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Órgão Técnico endossa o Voto do Relator — Deputado JOSÉ TAVARES — pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ana



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



lisando o assunto, manifesta-se pela sua rejeição, nos termos do Voto Vencedor do ilustre Deputado OSCAR CORREA JÚNIOR, contra o Voto em Separado do nobre Deputado MANOEL AFFONSO.

Cabe-nos, finalmente, nesta Comissão de Finanças, avaliar a problemática sob o seu aspecto financeiro, nos termos do § 8º do art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### II - VOTO DO RELATOR

Não nutrimos dúvidas de que o caudal de problemas econômicos por que atravessa o País tem sua origem, basicamente, na questão do déficit público. Particularmente agora, quando se experimenta no País uma reforma econômica de resultados mais que imprevisíveis, o controle deste déficit assume um caráter especialmente relevante, podendo a vir o ser o responsável direto pelo sucesso ou insucesso do Plano Cruzado.

Dentro deste contexto, o que se deve considerar no Projeto é a dimensão da queda da receita tributária que a medida iria propiciar, caso se substantivasse em lei. Uma queda um tanto ponderável, pelo conseqüente aumento do déficit público, certamente iria desrecomendá-lo.

O Projeto, entretanto, concede remissão do crédito tributário até novembro de 1984. De 1984 para 1986 já se passaram quase três anos, e, assim, é muito pouco provável que ainda possa existir um débito das microempresas, não resolvido, e cujo montante seja capaz de comprometer o equilíbrio orçamentário do Governo Federal. Talvez ainda contemos com um pequeno resíduo, mas este poderia ser desprezado em benefício de um elenco de empresas que merece toda a contemplação das autoridades constituídas, aos três níveis de governo. Este eventual resíduo, ademais, pelo tempo decorrido desde 1984, já teria sido ajuizado e, se não liquidado, não liquidável, pelas naturais dificuldades de nossas microempresas de resgatar tributos acumulados no passado, recheadas de juros, multas e correção monetária.

Neste sentido, o presente Projeto seria até mesmo inócuo; o seu mérito consistiria em apagar o passado das microem



CÂMARA DOS DEPUTADOS



presas, em relação a eventuais tributos atrasados, permitindo-lhes um planejamento futuro desvinculado das sombras de um passado injusto.

Por isto, do ponto de vista financeiro, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Lei nº 4.909, de 1984, de autoria do ilustre Deputado FLORICENO PAIXÃO.

Sala da Comissão, em                    de                    de 1986

  
Deputado SÉRGIO CRUZ

-Relator-



CRÉDITO RURAL - TAXAS  
DE JUROS

O SR. JOAO LINHARES (ARENA -- SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, volto a esta tribuna para repetir, pela segunda vez, denúncia e advertência que fiz ao Governo Federal, notadamente aos Ministros da Agricultura e do Planejamento, e agora quero apelar também ao próprio Presidente João Baptista Figueiredo, sobre distorções e erros na política do crédito rural, taxa de juros, aos empréstimos bancários em geral.

Neste mês, estive com o Ministro do Planejamento, Dr. Mário Henrique Simonsen, e também com o Ministro da Agricultura, Dr. Delfim Netto, testemunhando a falta de crédito rural, não quanto à formação de lavouras, mas nos investimentos, insumos, implementos agrícolas, etc., igualmente essenciais e indispensáveis à formação de lavouras ou trato dos rebanhos.

Foi-me respondido que a queixa dos produtores não procedia, pois os mapas de aplicação do crédito rural, em Santa Catarina, por exemplo, acusavam aumento nos montantes de empréstimos à agropecuária. Nessé meio tempo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e ante o volume de queixas e reclamações que nos chegavam de vários pontos, carregadas de angústia e apreensão, em recente visita que realizei ao interior de Santa Catarina procurei ouvir não só os sindicatos e cooperativas, como os próprios gerentes dos bancos, que a uma só voz confirmaram o quadro desesperador que sofrem nossos produtores rurais, mais o pequeno e o médio, cujas propostas para aquisição de insumos, tratores, formação de pastagens, se amontoam às centenas, sem limite para cobri-las, para desespero de todos que ainda sofrem os prejuízos, a falta de dinheiro em razão de duas graves estiagens e recentes geadas.

Tal situação, Sr. Presidente, é inadmissível, pois enquanto os Ministros e o Governo adotam medidas para facilitar, agilizar o crédito rural, lá no final de seu ciclo e onde deve estar o colono, seu legítimo beneficiário, as ordens chegam distorcidas.

Mas, se neste aspecto a distorção é na execução das decisões maiores — e certamente encontraremos sua causa no escalão tecnocrata do Banco Central, que certa feita retardou quatro meses a regulamentação do Programa Nacional de Armazenagem — no que diz respeito à temerosa postura da área financeira do Governo, permitindo altas e incabíveis taxas de juros, não se encontra justificativa.

Alegou-se inicialmente que, mantendo altas taxas de juros, os tomadores de crédito refrerariam suas necessidades de dinheiro, mas, decorridos dois meses, as publicações especializadas dão conta de que a procura aumentou. O empresário, o industrial, repentinamente, não pode interromper sua expansão, ou seus negócios, sob pena de entrar em colapso total, e assim é obrigado, quase que empurrado, a realimentar suas reservas ou disponibilidade de recursos financeiros, pois a grave crise que vivemos presentemente está a lhe minar as energias.

E todo seu esforço, seus sacrifícios são sugados, pelo alto custo do dinheiro, cuja taxa oscila entre 60 a 70%.

Se verificarmos o balanço de nossas empresas, notadamente, das pequenas e médias, que são as que mais sofrem, pois as mais submissas, dependentes de empréstimo bancário, verificaremos que todo o resultado financeiro é inteiramente absorvido pelas despesas bancárias. E permanecemos no círculo vicioso, pois lhe faltando capital de giro retorna a tela traiçoeira que os bancos lhes colocam no seu caminho, autorizados que estão a manipular tão elevadas taxas de juros. Mas Sr. Presidente e Srs. Deputados, já começa a ocorrer um fenômeno grave como consequência do alto custo do dinheiro, pois as pequenas empresas, comércio e indústria começam a se dividir, a liquidar, retornando à fase dos pequenos negócios, e assim fugir aos bancos. Não é preciso ser economista para prever que tal situação tornará nossa crise mais grave e séria ainda. Por isso é que voltamos a pedir uma urgente reformulação ao Governo e chegamos a apelar até para a sensibilidade do próprio Presidente, tantas vezes demonstrada nestes dois meses de governo.

Caixa: 148

Lote: 60  
PL N° 4909/1984

21

